



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 017 / 2003.**

Dispõe sobre a Regulamentação do serviço de transportes de escolares e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Fica aprovado o REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTES DE ESCOLARES** do Município de São Pedro da Aldeia, constante do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º- Fica aprovado o CÓDIGO DISCIPLINAR DO SERVIÇO DE TRANSPORTES DE ESCOLARES,** constante do Anexo II desta Lei.

**Art. 3º - Esta Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,  
06 de março de 2003.

**CIENTE**

Constituiu do Expediente da Sessão

do dia

06/03/2003

Elson Pires  
Presidente

Paulo Lobo  
**PAULO LOBO**  
= Prefeito =

**A COMISSÃO**

Do

Comissão de Educação e Cultura

Em

06/03/2003

Elson Pires  
Presidente

**APROVADO**

**1.ª VOTAÇÃO**

Em 06 de Março de 2003

Elson Pires  
Presidente

**APROVADO**

**2.ª e VOTAÇÃO ÚLTIMA**

Em 06 de Março de 2003 (5.ª Extra)

Elson Pires  
Presidente



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO I**

**PROJETO DE LEI Nº 017 /2003.**

**REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE  
ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**SEÇÃO I**

**DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO**

**Art. 1º** - A exploração do Serviço de Transporte de Escolares no Município de São Pedro da Aldeia reger-se-á por este regulamento;

**Art. 2º** - As infrações correspondentes à inobservância dos dispositivos do presente Regulamento estão consubstanciadas no “Código Disciplinar do Serviço de Transporte de Escolares de São Pedro da Aldeia”, Anexo I deste Regulamento;

**Art. 3º** - A Diretoria de Transportes e Segurança Pública da Secretaria de Governo é o órgão fiscalizador e coordenador do Serviço de Transporte de Escolares do Município.

**SEÇÃO II**

**DOS EXECUTORES DO SERVIÇO**

**Art. 4º** - O serviço de Transporte de Escolares do Município de São Pedro da Aldeia será prestado, nos termos do presente Regulamento e mediante registro na Diretoria de Transporte e Segurança Pública, por:

- I. Empresas constituídas na forma da legislação vigente;
- II. Estabelecimentos de ensino que possuam veículos destinados a esse fim, na forma da legislação vigente;
- III. Cooperativas; e,
- IV. Profissionais autônomos;



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**CAPÍTULO II**

**DA AUTORIZAÇÃO**

**SEÇÃO I**

**DA OBTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO**

**Art. 5º** - As empresas, os estabelecimentos de ensino, cooperativas e profissionais autônomos que desejarem se candidatar à exploração do serviço de Transporte de Escolares no Município de São Pedro da Aldeia deverão requerer as respectivas autorizações na Diretoria de Transporte e Segurança Pública;

**Art. 6º** - Conferida a documentação necessária, será formalizado Processo e encaminhado à Secretaria de Fazenda para análise, registro, e, para Empresas e Cooperativas, concessão de Alvará de Localização e Funcionamento;

**Art. 7º** - Registrado na Secretaria de Fazenda, o processo retorna a Diretoria de Transporte e Segurança Pública para emissão do Termo de Responsabilidade, Termo de Autorização e a Certidão de Emplacamento do Veículo.

**Parágrafo Único:** Os Termos de Autorização serão numerados em ordem crescente.

**Art. 8º** - Recebida a Certidão de Emplacamento, o requerente deverá encaminhá-la ao DETRAN, para emplacamento do veículo na categoria aluguel (escolar);

**Parágrafo Único:** Deverá ser entregue na Diretoria de Transportes e Segurança Pública uma cópia do documento que comprova a nova categoria do veículo, emitido pelo DETRAN;

**Art. 9º** – Os requerentes terão suas frotas constituídas de:

- a) **Empresa:** no mínimo de 02 veículos;
- b) **Cooperativas:** no mínimo 20 (vinte) veículos;
- c) **Autônomos:** será permitido somente 01 (um) veículo para cada autônomo.

**SEÇÃO II**

**DA DOCUMENTAÇÃO**

**SUBSEÇÃO I**

**DAS EMPRESAS**

**Art. 10** - As empresas, ao solicitarem a Autorização, deverão apresentar os seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

- I. Contrato Social e suas alterações, devidamente registradas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, devendo o capital social realizado ou integralizado, corresponder a, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor contábil da frota;
- II. Registro no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- III. Prova, mediante escritura de propriedade ou qualquer outro título previsto em lei, de que dispõe de área localizada no Município de São Pedro da Aldeia, com capacidade suficiente para recolhimento de todos os seus veículos, computada para tal quarenta metros quadrados (40 m<sup>2</sup>) por veículos, bem como acesso a áreas apresentadas para estacionamento;
- IV. Cópia da Identidade e CPF dos sócios;
- V. Cópia da escritura do imóvel ou contrato de locação;
- VI. Certidão negativa de débitos fiscais.

## SUBSEÇÃO II

### DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

**Art. 11** - Os Estabelecimentos de Ensino, ao solicitarem a Autorização, deverão apresentar xerox dos seguintes documentos:

- I. Contrato Social e suas alterações, devidamente registradas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro;
- II. Registro na Secretaria de Educação;
- III. Registro no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- IV. Identidade, CPF e Carteira Nacional de Habilitação dos condutores;
- V. Identidade e CPF dos Monitores.

## SUBSEÇÃO III

### DAS COOPERATIVAS

**Art. 12** – A Cooperativa, ao solicitar a Autorização, deverá apresentar listagem dos cooperados, e xerox dos seguintes documentos:

- I. Registro no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- II. Ata da Assembléia Geral de Constituição, registrada na Junta Comercial do estado do Rio de Janeiro – JUCERJA;
- III. Identidade dos cooperados;
- IV. CPF dos cooperados;
- V. Carteira Nacional de Habilitação dos cooperados;
- VI. Estatuto da Cooperativa, devidamente registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro;
- VII. Prova, mediante escritura de propriedade ou qualquer outro título previsto em lei, de que dispõe de sede localizada no Município de São Pedro da Aldeia;
- VIII. Comprovante de residência do cooperado em São Pedro da Aldeia.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**SUBSEÇÃO IV**  
**DOS AUTÔNOMOS**

**Art. 13** – As pessoas físicas ao solicitarem a autorização deverão apresentar xerox dos seguintes documentos:

- I. Identidade;
- II. CPF;
- III. Carteira de Habilitação;
- IV. Comprovante de residência no Município de São Pedro da Aldeia;
- V. Certificado de registro do veículo no Município de São Pedro da Aldeia;
- VI. Certidão de “Nada Consta” do DETRAN referente a multas de trânsito vinculadas ao veículo;
- VII. Certidão de débitos fiscais do proprietário emitida pela Prefeitura de São Pedro da Aldeia;

**SEÇÃO III**  
**DA CASSAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO**

**SUBSEÇÃO I**  
**DAS EMPRESAS**

**Art. 14** – As autorizações outorgadas às Empresas serão cassadas na incidência de uma ou mais hipóteses:

- I. Pela comercialização de suas cotas ou ações sem a devida comunicação prévia do Órgão Municipal competente;
- II. Pela não manutenção de capital social devidamente realizado ou integralizado, correspondente a, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor de sua frota;
- III. Quando em decorrência da não substituição dos veículos que atingirem a idade máxima prevista neste Regulamento, ou em razão da não recuperação ou substituição dos veículos considerados sem condições de trafego pela Diretoria de Transportes e Segurança Pública Municipal, o total da frota ficar abaixo do mínimo exigido no art. 09;
- IV. Caso o veículo seja conduzido por pessoa não habilitada na forma da legislação vigente;
- V. Deixar de informar à Diretoria de Transportes e Segurança Pública as alterações cadastrais em até 30 (trinta) dias da ocorrência.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**SUBSEÇÃO II**

**ESTABELECIMENTOS DE ENSINO**

**Art. 15** – As autorizações outorgadas aos Estabelecimentos de Ensino serão cassadas na incidência de uma ou mais hipóteses:

- I. Pela comercialização de suas cotas ou ações sem a devida comunicação prévia do Órgão Municipal competente;
- II. Por encerramento de suas atividades comerciais;
- III. Quando em decorrência da não substituição dos veículos que atingirem a idade máxima prevista neste Regulamento, ou em razão da não recuperação ou substituição dos veículos considerados sem condições de tráfego pela Diretoria de Transportes e Segurança Pública Municipal;
- IV. Quando não comparecer a duas inspeções consecutivas sem comunicação prévia por escrito;
- V. Caso o veículo seja conduzido por pessoa não habilitada na forma da legislação vigente;
- VI. Deixar de informar à Diretoria de Transportes e Segurança Pública as alterações cadastrais em até 30 (trinta) dias da ocorrência.

**SUBSEÇÃO III**

**DAS COOPERATIVAS**

**Art. 16** – As autorizações outorgadas às cooperativas serão cassadas na incidência de uma ou mais hipóteses:

- I. Pela transferência de cotas de associados sem a devida comunicação no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato no Órgão Municipal competente;
- II. Em decorrência da não substituição dos veículos que atingirem a idade máxima prevista neste Regulamento ou em razão da não recuperação ou substituição dos veículos considerados sem condições de tráfego pela Diretoria de Transporte e Segurança Pública Municipal, o total da frota ficar abaixo do mínimo exigido no inciso VIII do Art. 09;
- III. Caso o veículo seja conduzido por pessoa não habilitada na forma da legislação vigente;
- IV. Deixar de informar à Diretoria de Transportes e Segurança Pública as alterações cadastrais em até 30 (trinta) dias da ocorrência.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**SUBSEÇÃO IV**

**DOS AUTÔNOMOS**

**Art. 17** – As autorizações outorgadas aos Autônomos serão cassadas na incidência de uma ou mais hipóteses:

I. Nos casos de falecimento do proprietário do veículo.

**Parágrafo Único:** Quando da apresentação da Certidão de Óbito poderá ser emitida nova autorização para o herdeiro do veículo, de acordo com o formal de partilha.

II. No caso de transferência de propriedade do veículo.

§ 1º - O antigo proprietário deverá encaminhar à Diretoria de Transportes e Segurança Pública Municipal, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, cópia autêntica do comprovante de transferência de propriedade, devidamente assinado e datado, sob pena de ter que se responsabilizar perante o Município, solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data de sua comunicação.

§ 2º – O constante deste parágrafo, não exime o responsável pelo veículo, das obrigações com o CONTRAN previstas no Art. 134 do Código Brasileiro de Trânsito.

III. Caso o veículo seja conduzido por pessoa não habilitada na forma da legislação vigente.

**SEÇÃO IV**

**DA DESISTÊNCIA**

**Art. 18** – Os detentores da Autorização poderão desistir da mesma apresentando requerimento de Baixa da Concessão e Certidão de Baixa do Registro de Autônomo. Quando, então, será emitida a Certidão de Desemplacamento do veículo para baixa da placa de aluguel (escolar) no DETRAN.

**Parágrafo Único** – Uma cópia do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLV) com a categoria particular deverá ser entregue na Diretoria de Transportes e Segurança Pública Municipal.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**SEÇÃO V**

**DA TRANSFERÊNCIA**

**Art. 19** – Não será permitida a transferência da Autorização.

**CAPÍTULO III**

**DOS AUXILIARES**

**SEÇÃO I**

**DA OBTENÇÃO DO REGISTRO**

**Art. 20** – Deverá o detentor da AUTORIZAÇÃO (Empresa, Estabelecimento Escolar de Ensino, Cooperativa ou Autônomo) requerer à Diretoria de Transporte e Segurança Pública o registro do Auxiliar de Transporte – motorista ou monitor – atestando sua qualificação para o desempenho da atividade pretendida, bem como assumindo inteira responsabilidade pela atuação do candidato.

**Parágrafo Único** – Além do autorizado, será admitido o cadastramento de dois condutores e dois monitores por veículo, cujas credenciais, emitidas pela Diretoria de Transporte e Segurança Pública deverão estar expostas no interior do veículo, em local de fácil visualização, para identificação dos auxiliares pelos usuários.

**Art. 21** – O Conductor do veículo de transporte de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

1. Ter idade superior a 21 anos;
2. Ser habilitado na categoria D;
3. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
4. Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
5. Ter no mínimo 03 (três) anos de experiência como motorista.

**Art. 22** – O monitor do veículo de transporte de escolares deve ter idade superior a 18 (dezoito) anos.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**SEÇÃO II**

**DA CASSAÇÃO DO REGISTRO**

**Art. 23** – Os registros dos Condutores e Monitores de Transporte de Escolares no Município de São Pedro da Aldeia cessam na incidência dos seguintes casos:

- I. Por desistência formal do Condutor ou do Auxiliar de Transporte;
- II. Por condenação do Condutor ou do Monitor de Transporte em ação penal, com sentença transitada ou julgada;
- III. Em razão da ocorrência de uma das seguintes irregularidades cometidas pelo condutor ou ajudante;
  - a) Por exercer sua função alcoolizado, sob efeito de tóxico ou drogas que afetam, de qualquer forma, as condições físicas e/ou mentais necessárias ao bom desempenho do serviço;
  - b) Por transportar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
  - c) Por portar ou transportar no veículo qualquer tipo de mercadoria de manuseio e/ou de uso proibido;
  - d) Por reincidir em atos de incontinência pública;
  - e) Por reincidir em rebelar-se contra autoridade;
  - f) Por incidência de reclamação de pais de escolares a Diretoria de Transporte e Segurança Pública.

**CAPÍTULO IV**

**DAS PENALIDADES**

**Art. 24** – Serão aplicadas multas e sanções ao proprietário que infringir as normas municipais previstas neste Regulamento, de acordo com Código Disciplinar de Transportes de Escolares;

**Art. 25** – O serviço prestado sem o prévio registro na Diretoria de Transportes e Segurança Pública Municipal sujeita o veículo a reboque veículo, com ônus para o proprietário, e multa, de acordo com o Código Disciplinar de Transporte de Escolares, em anexo;



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**Art. 26** – O Órgão Municipal competente cobrará do veículo apreendido um valor por dia de permanência em seu depósito, conforme previsto no Art. 18º da Lei Complementar Nº 031, de 30 de Dezembro de 2002.

**CAPÍTULO V**

**DAS OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**SEÇÃO I**

**DAS EMPRESAS E ESTABELECIMENTOS DE ENSINO**

**Art. 27** – Além das exigências formuladas nos Art. 10 e 11 deste Regulamento constituem “*obrigações administrativas*” das Empresas e Estabelecimentos de Ensino operadores do Serviço de Transporte de Escolares no Município de São Pedro da Aldeia:

- I. Habilitar-se junto a Diretoria de Transportes e Segurança Pública, para a operação de transporte de escolares, antes de iniciar a atividade;
- II. Manter capital social devidamente realizado ou integralizado correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor da frota;
- III. Requerer previamente a baixa do termo ou alteração dos respectivos dados cadastrais no caso de extinção da sociedade ou encerramento da atividade, bem como nas hipóteses de transformação e incorporação, fusão e cisão parciais, ficando, entretanto sujeito à análise e aprovação do Órgão Municipal competente;
- IV. Requerer redução ou majoração do mínimo de veículos de sua frota. No caso de venda, o detentor da autorização deverá requerer, em até 48 (quarenta e oito) horas, a Certidão de Baixa de Placa do veículo, para regularização do veículo junto ao DETRAN;
- V. Colocar veículo em operação pela primeira vez, somente após a devida aprovação em vistoria efetuada pela Diretoria de Transporte e Segurança Pública Municipal;
- VI. Comunicar à Diretoria de Transportes e Segurança toda alteração qualificativa e/ou quantitativa dos dados cadastrais dentro do prazo de até 30 dias da ocorrência do fato;
- VII. Contratar somente motorista com idade mínima de 21 (vinte e um) anos em atenção ao Art. 138 da Lei Federal nº 9503, de 23 de Setembro de 1997, aplicando-se aos ajudantes, em razão da natureza dos serviços por eles prestados, o limite mínimo de 18 (dezoito) anos;
- VIII. Instruir condutores e ajudantes quanto às determinações da Diretoria de Transportes e Segurança Pública Municipal que lhes digam respeito;
- IX. Colaborar com a fiscalização e o controle da Diretoria de Transporte e Segurança Pública Municipal permitindo ao pessoal credenciado o acesso a toda e qualquer informação pertinente à atividade da instituição ora regulamentada;
- X. Apresentar, quando solicitado, a documentação atualizada dos veículos.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**SEÇÃO II**

**DAS COOPERATIVAS**

**Art. 28** – Além das exigências formuladas no Art. 12 deste regulamento, constituem “obrigações administrativas” das cooperativas operadoras do serviço de Transporte de Escolares do Município de São Pedro da Aldeia:

- I. Habilitar-se junto a Diretoria de Transporte e Segurança Pública para a operação de Transporte de Escolares antes de iniciar suas atividades;
- II. Comunicar o término de suas atividades no prazo de até 30 (trinta) dias da consumação do fato;
- III. Requerer redução ou aumento da frota. No caso de venda do veículo o auxiliar cooperado, detentor da autorização, deverá apresentar em no máximo 72 (setenta e duas) horas, ofício do DETRAN que comprove a emissão de placa com categoria particular do veículo;
- IV. Colocar veículo em operação, pela primeira vez, somente após a devida aprovação em vistoria efetuada pelo órgão responsável;
- V. Vincular somente motorista com 21 (vinte e um) anos, aplicando-se aos monitores, em razão da natureza dos serviços prestados; o limite mínimo de 18 anos;
- VI. Instruir motorista e monitores quanto às determinações da Diretoria de Transporte e Segurança Pública Municipal que lhes digam respeito;
- VII. Colaborar com a fiscalização e o Controle da Diretoria de Transporte e Segurança Pública Municipal permitindo ao pessoal credenciado o acesso a toda e qualquer informação pertinente à atividade da instituição ora regulamentada;
- VIII. Comunicar à diretoria de Transportes e Segurança Pública toda alteração qualificativa e/ou quantitativa dos dados cadastrais dentro do prazo de até 30 (trinta) dias.

**SEÇÃO III**

**DOS AUTÔNOMOS**

**Art. 29** – Além das exigências formuladas no Art.13 deste Regulamento, constituem “obrigações administrativas” de todos os Autônomos operadores de Serviço de Transporte de Escolares do Município de São Pedro da Aldeia:

- I. Habilitar-se junto a Diretoria de Transporte e Segurança Pública para a operação de Transporte de Escolares antes de iniciar suas atividades;
- II. Colocar veículo em operação, pela primeira vez, somente após a devida aprovação em vistoria efetuada pelo órgão responsável;



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

- III. Vincular somente motorista com 21 (vinte e um) anos, aplicando-se aos monitores, em razão da natureza dos serviços prestados; o limite mínimo de 18 anos;
- IV. Instruir motorista e monitores quanto às determinações da Diretoria de Transporte e Segurança Pública Municipal que lhes digam respeito;
- V. Colaborar com a fiscalização e o Controle da Diretoria de Transporte e Segurança Pública Municipal permitindo ao pessoal credenciado o acesso a toda e qualquer informação pertinente à atividade da instituição ora regulamentada.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS**

#### **SEÇÃO I**

#### **DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES, DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, DAS COOPERATIVAS E DOS AUTÔNOMOS.**

**Art. 30** - Constituem OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS das Empresas, Estabelecimentos de Ensino, Cooperativas e Autônomos operadoras do Serviço de Transporte de Escolares do Município de São Pedro da Aldeia:

- I. Manter as características físicas aprovadas para cada veículo pela Diretoria de Transportes e Segurança Pública;
- II. Manter permanentemente a frota em perfeitas condições de operação e segurança;
- III. Requerer à Diretoria de Transportes e Segurança Pública Municipal permissão para utilizar o veículo de transporte de escolar em outro tipo de transporte de aluguel;
- IV. Respeitar a capacidade oficial de passageiros sentados dos veículos, sendo vedado o transporte de pessoas em pé, excetuando-se o monitor, face à própria atividade do mesmo;
- V. Manter no veículo a documentação atualizada, sempre à disposição da fiscalização, podendo ser cópia autenticada em cartório ou xerox previamente autenticada pela Diretoria de Transportes e Segurança Pública, mediante conferência com o original;
- VI. Manter no veículo o documento fornecido pela Diretoria de Transportes e Segurança Pública Municipal referente a controle de vistoria;
- VII. Realizar manutenção adequada nos veículos, podendo ser feita em oficina própria ou de terceiros, mas nunca em via pública, excetuados os casos de emergência, de pequena duração;
- VIII. Cuidar para que o abastecimento dos veículos seja realizado sempre sem a presença de escolares no interior dos mesmos;



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

- IX. Estacionar em logradouro público, no horário escolar do estabelecimento ao qual serve, de forma a não prejudicar a circulação viária do logradouro considerado;
- X. Apresentar os veículos às vistorias ordinárias e extraordinárias nos períodos determinados pela Diretoria de Transportes e Segurança Pública Municipal.

## SEÇÃO II

### DOS CONDUTORES

**Art. 31** – São obrigações dos condutores do Serviço de Transporte de Escolares.

- I. Portar e apresentar, sempre que forem exigidos, quando em serviço, os seguintes documentos:
  - 1. Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
  - 2. Cartão de Identificação de Auxiliar de Transporte – CIAT;
  - 3. Último Certificado de Vistoria
- II. Não dirigir embriagado, ou sob efeito de tóxicos;
- III. Não portar arma de qualquer espécie;
- IV. Não manter arma no veículo;
- V. Não transportar qualquer mercadoria de manuseio e/ou uso proibido;
- VI. Respeitar a lotação autorizada para o veículo;
- VII. Evitar partidas e freadas bruscas;
- VIII. Trafegar sempre dentro do limite de velocidade permitido;
- IX. Parar junto ao meio fio, para embarque e desembarque dos colegiais;
- X. Não fumar no interior do veículo;
- XI. Utilizar buzina e farol alto somente quando for estritamente necessário;
- XII. Manter fechadas as portas do veículo, quando em trânsito;
- XIII. Tratar com urbanidade os colegiais usuários do serviço e seus responsáveis;
- XIV. Falar apenas o indispensável, quando em trânsito;
- XV. Evitar obstruir o tráfego, quando do embarque ou desembarque de colegiais;
- XVI. Manter acesas as luzes de posição quando o veículo estiver parado para fins de embarque e desembarque de escolares;
- XVII. Quando transportando escolares, estar acompanhado de um ajudante (monitor) com idade superior a 18 (dezoito) anos, devidamente orientado pelo proprietário, para proteger e acompanhar os escolares no percurso, na entrada e na saída da viatura;
- XVIII. Usar sapato ou tênis e vestimentas compatíveis com a atividade, não sendo permitido o uso de short, bermuda curta, mini-saia e roupas de praia.

## SEÇÃO III

### DOS MONITORES

**Art. 32** – São obrigações dos monitores do Serviço de Transporte de Escolares:



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

- I – Portar e apresentar, sempre que for exigido, quando em serviço, o Cartão de Identificação de Auxiliar de Transporte de Escolares;
- II – Tratar com urbanidade os colegiais usuários do serviço e seus responsáveis;
- III – Orientar a entrada e saída dos colegiais usuários do serviço pela porta devida do veículo;
- IV – Manter durante o trajeto os escolares sentados em seus devidos lugares e utilizando os cintos de segurança.

## CAPÍTULO VI

### DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES

#### SEÇÃO I

#### DAS EXIGÊNCIAS

**Art. 33** – Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pela Diretoria de Transportes e Segurança Pública Municipal, exigindo-se para tanto:

- I. Registro como veículo de passageiros (veículos destinados a transporte de passageiros e suas bagagens);
- II. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- III. Ser classificado no CRLV como de espécie/tipo: Ônibus; Micro-Ônibus; Passeio / Micro-Ônibus; e, Passeio / Camioneta;
- IV. Ser registrado no Município de São Pedro da Aldeia;
- V. Idade máxima de 05 (cinco) anos;
- VI. Portar bolsa de Primeiros Socorros, contendo:
  - 1) 01 par de luvas;
  - 2) 01 tesoura sem ponta;
  - 3) 01 atadura crepom;
  - 4) 02 pacotes de gaze;
  - 5) 01 rolo de esparadrapo.
- VII. Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, conforme abaixo discriminado:
  - 1) Cinto de segurança, conforme orientação do CONTRAN em número igual a lotação do veículo;
  - 2) Encosto de cabeça, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN;
  - 3) Dispositivo destinado ao controle de emissão de gases poluentes e de ruído, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN;



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

- 4) Registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo para veículos;
- 5) Pára-choque dianteiro e traseiro;
- 6) Espelhos retrovisores externos em ambos os lados;
- 7) Limpador de pára-brisa;
- 8) Lavador de pára-brisa;
- 9) Pala interna de proteção contra o sol (pára-sol) para o condutor;
- 10) Faróis dianteiros e traseiros de cor branca ou amarela;
- 11) Luzes de posição dianteira (farolete) de cor branca ou amarela;
- 12) Lanterna de posição traseira de cor vermelha;
- 13) Lanterna de freio de cor vermelha;
- 14) Lanternas indicadoras de direção: dianteira de cor âmbar e traseiras de cor âmbar ou vermelha;
- 15) Lanterna de marcha à ré de cor branca;
- 16) Refletores (catadiópticos traseiros) de cor vermelha;
- 17) Lanterna de iluminação da placa traseira de cor branca;
- 18) Velocímetro;
- 19) Buzina;
- 20) Freios de estacionamento e de serviço, com comandos independentes;
- 21) Pneus que ofereçam condições mínimas de segurança;
- 22) Dispositivo de sinalização luminosa ou refletora de emergência, independente do sistema de iluminação do veículo;
- 23) Extintor de incêndio;
- 24) Roda sobressalente compreendendo o aro e o pneu, com ou sem câmara de ar conforme o caso;
- 25) Macaco compatível com o peso e a carga do veículo;
- 26) Chave de roda;
- 27) Chave de fenda ou outra ferramenta apropriada para remoção de calotas;
- 28) Cinto de segurança para árvore de transmissão;
- 29) Lanterna de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da traseira;

**Parágrafo Único** – O veículo devidamente registrado e vistoriado receberá um documento que deverá ser colocado no veículo em local de fácil visualização.

VIII. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

**Art. 34** - A autorização a que a se refere o artigo anterior deverá ser colocada no veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada à condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;

**Art. 35** - Transitar com equipamentos ou acessório proibido sujeita o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e neste Regulamento;



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**Art. 36** - Satisfazer, além das exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, as condições técnicas e os requisitos de segurança, higiene e conforto, abaixo estabelecidos, para exploração da atividade;

- 1) Iluminação Interna;
- 2) Bancos em bom estado seja no estofamento e molas;
- 3) Janelas com funcionamento normal;
- 4) Dispositivos de segurança operantes;
- 5) Isolamento técnico acústico do motor;
- 6) Portas em bom estado e funcionamento;
- 7) Vidros laterais e pára-brisa em bom estado;
- 8) Veículo limpo interno e externamente;
- 9) Carroceria em bom estado e limpo;
- 10) Pintura em bom estado;
- 11) Motor de arranque operando;
- 12) Freios regulados;
- 13) Feixe de molas em bom estado;
- 14) Amortecedores em bom estado;
- 15) Pára-brisa e vidros sem adesivos e decalques não autorizados;
- 16) Pneus em bom estado (com frisos).

**Art. 37** - É proibido o uso de inscrição de caráter publicitário ou de qualquer outra pessoa que possa desviar a atenção do Condutor em toda a extensão do pára-brisa e da traseira dos veículos, salvo se não colocar em risco a segurança do trânsito.

## CAPÍTULO VIII

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 38** - As viaturas de Municípios vizinhos, para circular transportando escolar no perímetro urbano deste Município deverão apresentar na Diretoria de Transporte e Segurança Pública Municipal o Certificado de Registro e Licenciamento do veículo, renovado anualmente;

**Art. 39** - Aos serviços de transportes de escolares prestados pelos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais serão aplicadas, no que couber, as normas previstas neste Regulamento para Estabelecimentos de Ensino.

**Art. 40.** - Os portadores de autorização para exploração de transporte de escolares, bem como os autônomos que já prestam o Serviço de Transporte de Escolares e requererem Autorização até a data de publicação deste Regulamento, terão:

- I. Prazo de 120 (Cento e vinte) dias para adequação às normas constantes deste Regulamento;
- II. Que adequar o veículo à categoria prevista no Inciso III, Art. 31 deste Regulamento até o dia 31 de Dezembro de 2004.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**Art. 41** – Os agentes de trânsito da Guarda Municipal de São Pedro da Aldeia são os elementos credenciados para fiscalização do transporte de escolares;

**Art. 42** – Para realização da vistoria periódica será exigido:

- I. Pagamento da Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte, conforme prevista no Art. 229 da Lei Nº 032, de 30 de Dezembro de 2002 – Código Tributário Municipal;
- II. “Nada Consta” da Diretoria de Transportes e Segurança Pública, referente a pagamento das multas aplicadas, constantes do Código Disciplinar de Veículos de Transporte Escolar.

**Art. 43** – Este Regulamento, aprovado pelo Exmo Sr Prefeito de São Pedro da Aldeia, entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO II**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2003.**

**CODIGO DISCIPLINAR DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE  
ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**

**I – INSTRUÇÃO GERAIS**

1- As infrações às disposições do Regulamento de Transporte de Escolares de São Pedro da Aldeia sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- 1.1- Multa;
- 1.2- Suspensão;
- 1.3- Cassação; e,
- 1.4- Apreensão.

2- O pagamento da multa não exclui o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentos que a tiverem determinado.

3- A multa será aplicada com base na Unidade Fiscal Municipal – UFM, ou por outra unidade fiscal que venha a substituí-la, atualizada até a data do pagamento.

4- Para efeito de aplicação das multas serão consideradas reincidências as repetições verificadas no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias pelo mesmo auxiliar de transportes de escolares ou no mesmo veículo.

5- Das infrações, lavrar-se-ão os competentes autos, as penalidades serão aplicadas pela Fiscalização da Diretoria de Transporte e Segurança Pública;

6- A cassação e a suspensão são da alçada do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Governo, respectivamente.

7- Das autuações caberão recursos:

- 7.1- Quanto às multas, à Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI);
- 7.2- Quanto à cassação, ao Prefeito Municipal;
- 7.3- Quanto à suspensão, ao Secretário Municipal de Governo.

**Parágrafo Único** – O prazo para apresentação dos recursos é de dez dias, contados a partir do recebimento da notificação pelo infrator.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

8- A suspensão e a cassação poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente com as sanções pecuniárias;

9- A penalidade de cassação, a juízo do Prefeito Municipal poderá ser transformada em suspensão;

10- Na incidência de várias infrações, a Diretoria de Transporte e Segurança Pública Municipal poderá solicitar à autoridade competente a aplicação da penalidade de cassação ou suspensão da atividade por até 30 (trinta) dias.

**II- PENALIDADES:**

1- As penalidades de cassação e suspensão serão aplicadas de acordo a seguinte tabela:

<b>GRUPO</b>	<b>INFRAÇÃO</b>	<b>CASSAÇÃO</b>
PESSOA JURÍDICA ESTABELECIMENTO DE ENSINO COOPERATIVA PESSOA FÍSICA	Prestar serviço de transporte de escolares sem o devido registro na Diretoria de Transportes e Segurança Pública	Apreensão  e  Multa
EMPRESA ESTABELECIMENTO DE ENSINO	Comercializar cotas ou ações sem a devida comunicação prévia a Diretoria de Transporte e Segurança Pública.	CASSAÇÃO
EMPRESA ESTABELECIMENTO DE ENSINO	Não manter o capital social devidamente realizado ou integralizado, correspondente a, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) do valor da frota.	CASSAÇÃO
EMPRESA ESTABELECIMENTO DE ENSINO COOPERATIVA AUTÔNOMO	Deixar que pessoas não habilitadas conduzam o veículo na forma da legislação vigente.	CASSAÇÃO
EMPRESA ESTABELECIMENTO DE ENSINO	Por encerramento de suas atividades comerciais	CASSAÇÃO
EMPRESA ESTABELECIMENTO DE ENSINO COOPERATIVA	Quando em decorrência da não substituição dos veículos que atingirem a idade máxima prevista no Regulamento de Serviço de Transporte Escolar, ou em razão da não recuperação ou substituição dos veículos considerados sem condições de tráfego pela Diretoria de Transporte e Segurança Pública Municipal, o total da frota ficar abaixo do mínimo exigido no Art. 9º deste Regulamento.	CASSAÇÃO
COOPERATIVA	Transferir cotas de associados sem a devida comunicação no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato na Diretoria de Transporte e Segurança Pública Municipal	CASSAÇÃO



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

AUTÔNOMO	Quando da transferência de propriedade do veículo.	CASSAÇÃO
AUTÔNOMO	Não comparecer a duas inspeções consecutivas.	CASSAÇÃO
CONDUTORES E MONITORES	Exercer as Funções de condutor e monitor alcoolizado, sob o efeito de tóxico ou drogas que afetam de qualquer forma as condições físicas e/ou mentais necessárias no bom desempenho do serviço.	CASSAÇÃO DO CERT. DE AJUDANTE.
CONDUTORES E MONITORES	Por transportar no veículo, arma de qualquer espécie.	CASSAÇÃO
CONDUTORES E MONITORES	Por portar ou transportar no veículo qualquer tipo de mercadoria de manuseio e/ou de uso proibido.	CASSAÇÃO
CONDUTORES E MONITORES	Por reincidir em atos de incontinência pública.	CASSAÇÃO
CONDUTORES E MONITORES	Por reincidir em rebelar-se contra autoridades.	CASSAÇÃO.
CONDUTORES E MONITORES	Por incidência de reclamações de pais de escolares à Diretoria de Transporte e Segurança Pública Municipal.	CASSAÇÃO

2- As penalidades pecuniárias serão aplicadas em Unidade Fiscal Municipal, de acordo com a seguinte tabela:

### MULTAS

GRUPO	VALOR EM UFM	1ª REINCIDÊNCIA	2ª REINCIDÊNCIA
O	500	750	1000
A-1	50	100	200
A-2	60	120	240
A-3	40	80	160
A-4	30	60	120
E-1	180	360	720
E-2	152	304	608
E-3	90	180	360
E-4	60	120	240

### 3- Classificação das infrações:

#### 3.1- Dos detentores da Autorização:

CLASSE	INFRAÇÃO	GRUPO
AD	Deixar de cumprir os editais, avisos, ordem, instruções, convocações e qualquer outra espécie de terminação baixada por autoridade de competente.	GRUPO E-1
AD	Iniciar a operação do transporte de Escolares sem devida habilitação dos auxiliares.	GRUPO E-1



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

AD	Não manter sistema que permita a Diretoria de Transporte e Segurança Pública Municipal, a qualquer momento, um exato conhecimento das características operacionais e do comportamento funcional da frota.	GRUPO E-1
AD	Deixar de requerer a baixa do termo ou a alteração dos respectivos dados cadastrais, no caso de extinção da sociedade ou encerramento da atividade, bem como nas hipóteses de transformação e incorporação, fusão e cisão parcial, no prazo determinado.	GRUPO E-1
AD	Colocar veículo em operação sem a devida autorização da Diretoria de Transporte e Segurança Pública Municipal.	GRUPO E-1
AD	Contratar condutores e/ou monitores portadores de doenças infecto-contagiosas.	GRUPO E-1
AD	Deixar de colaborar com a fiscalização da Diretoria de Transporte e Segurança Pública Municipal, dificultando ao pessoal credenciado o acesso aos veículos e às informações operacionais.	GRUPO E-1
AD	Utilizar veículo da frota em atividade para a qual o mesmo não tenha sido registrado na Diretoria de Transportes e Segurança Pública Municipal, sem a devida autorização por escrito.	GRUPO E-1
AD	Contratar motorista com menos de 21 (vinte e um) anos e/ou auxiliares acompanhantes com menos de 18 (dezoito) anos de idade.	GRUPO E-1
AD	Deixar de requerer redução da frota (por veículo).	GRUPO E-1
AD	Deixar de apresentar, no caso de venda de veículo (s) os documentos previstos nesse regulamento (por veículo).	GRUPO E-1
AD	Deixar de comunicar a Diretoria de Transporte e Segurança Pública Municipal toda alteração qualitativa dos dados cadastrais do prazo determinado.	GRUPO E-1
AD	Deixar de instruir motoristas e auxiliares acompanhantes quanto às determinações da Diretoria de Transporte e Segurança Pública Municipal.	GRUPO E-1
AD	Deixar de apresentar, quando solicitado, a documentação atualizada do veículo.	GRUPO E-1

3.2- Das infrações operacionais:

CLASSE	INFRAÇÕES	GRUPO
OP	Prestar serviço de transporte de escolares sem o devido registro na Diretoria de Transportes e Segurança Pública.	GRUPO O
OP	Recolocar em operação veículo reprovados nas vistorias da Diretoria de Transporte e Segurança Pública Municipal.	GRUPO E-1
OP	Deixar de manter identificados corretamente os veículos de sua frota, conforme as determinações deste regulamento e/ou de normas complementares da Diretoria de Transporte e Segurança Pública Municipal.	GRUPO E-1



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

OP	Por manter, cooperar ou facilitar a operação no Serviço de Transporte de Escolares neste Município, de veículos agregados ou de sua propriedade, não registrados na Diretoria de Transporte e Segurança Pública Municipal, ainda que caracterizados para esta modalidade de Transporte.	GRUPO E-1
OP	Deixar de manter permanentemente a frota em perfeitas condições de segurança.	GRUPO E-1
OP	Desrespeitar a capacidade oficial de passageiros sentados dos veículos.	GRUPO E-3
OP	Deixar de manter no próprio veículo a documentação exigida pelo Órgão Municipal competente, tanto para o veículo quanto para os auxiliares (por veículo).	GRUPO E-3
OP	Realizar a manutenção em via pública (por veículo).	GRUPO E-3
OP	Deixar de respeitar a manutenção dos veículos adequadamente (por veículo).	GRUPO E-4
OP	Abastecer o veículo com escolares em seu interior (por veículo).	GRUPO E-4
OP	Abandono do veículo em via pública (por veículo).	GRUPO E-4
OP	Não manter as características físicas aprovadas para cada veículo pela Diretoria de Transporte e Segurança Pública.	GRUPO E-1
OP	Utilizar o veículo de transporte de escolar em outro tipo de transporte de aluguel sem a devida autorização da Diretoria de Transporte e Segurança Pública Municipal.	GRUPO E-1
OP	Circular com vistoria periódica vencida.	GRUPO E-1
OP	Transportar escolares sem a presença do monitor.	GRUPO E-1
OP	Não portar no veículo bolsa de primeiros socorros atualizada.	GRUPO E-1
OP	Circular transportando escolares com equipamentos obrigatórios e de segurança inoperante.	GRUPO E-1
OP	Circular transportando escolares sem as condições técnicas e os requisitos de segurança, higiene e conforto.	GRUPO E-1
OP	Circular transportando escolares usando inscrições de caráter publicitário ou transportando pessoas que possam desviar a atenção do condutor em toda a extensão do pára-brisa.	GRUPO E-1

3.3- Do estado geral dos veículos (por veículo):

CLASSE	INFRAÇÃO	GRUPO
VE	Mau estado dos pneus.	GRUPO E-1
VE	Mau funcionamento.	GRUPO E-1
VE	Mau estado e/ou funcionamento de peças da suspensão.	GRUPO E-1
VE	Falta ou mau funcionamento de peças da suspensão.	GRUPO E-1



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

VE	Mau estado da carroceria do veículo e/ou pintura.	GRUPO E-2
VE	Falta ou mau funcionamento dos faróis.	GRUPO E-2
VE	Ausência ou mau estado de peças do sistema de transmissão mecânica.	GRUPO E-2
VE	Falta, mau funcionamento ou vencimento da validade do equipamento de combate a incêndio do veículo (Extintor de incêndio).	GRUPO E-2
VE	Falta ou mau funcionamento dos limpadores do pára-brisa.	GRUPO E-2
VE	Falta ou mau funcionamento do sistema de partida do motor.	GRUPO E-3
VE	Existência de vazamento.	GRUPO E-3
VE	Alteração das características aprovadas.	GRUPO E-3
VE	Falta ou mau estado dos cintos de segurança.	GRUPO E-3
VE	Falta ou inoperância do limitador ou registrador de velocidade (Tacógrafo).	GRUPO E-3
VE	Falta de informação gráfica ou seu uso em local não autorizado.	GRUPO E-4
VE	Falta ou mau estado de funcionamento das luzes internas ou externas dos veículos seja para iluminação, informação ou sinalização.	GRUPO E-4
VE	Falta, mau estado de balaústre.	GRUPO E-4
VE	Falta, mau estado e/ou mau funcionamento dos vidros das janelas dos veículos.	GRUPO E-4
VE	Mau estado dos bancos.	GRUPO E-4
VE	Falta ou mau estado das placas de identificação.	GRUPO E-4
VE	Falta ou mau estado dos pára-choques.	GRUPO E-4
VE	Falta ou mau funcionamento do equipamento para troca de pneus (macaco).	GRUPO E-4
VE	Falta ou mau estado do triângulo de sinalização.	GRUPO E-4
VE	Falta de limpeza interna e/ou externa.	GRUPO E-4
VE	Falta ou mau estado dos aparelhos retrovisores.	GRUPO E-4

3.4- Dos condutores:

CLASSE	INFRAÇÃO	GRUPO
CO	Não portar ou deixar de apresentar quando solicitado os seguintes documentos obrigatórios: Carteira Nacional de Habilitação, Termo de Autorização, Carteira de Auxiliar de Transporte (CAT), documentação atualizada do veículo e ultimo Certificado de Vistoria (fotocópia autenticada).	GRUPO A-5
CO	Não manter as portas do veículo fechadas quando em trânsito.	GRUPO A-5



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

CO	Trafegar com lotação acima da permitida.	GRUPO A-6
CO	Trafegar com velocidade acima da permitida (60 km/hora).	GRUPO A-6
CO	Obstruir o tráfego quando do embarque ou desembarque dos usuários.	GRUPO A-6
CO	Arrancar bruscamente com o veículo e/ou executar freadas súbitas.	GRUPO A-7
CO	Não parar junto ao meio fio para embarque e desembarque dos usuários.	GRUPO A-7
CO	Fumar no interior do veículo.	GRUPO A-7
CO	Não tratar com urbanidade os colegas usuários do Serviço e/ou responsáveis.	GRUPO A-7
CO	Utilizar buzina ou farol alto, a não ser em caso estritamente necessário.	GRUPO A-8
CO	Manter acesas as luzes de posição quando o veículo estiver parado para fins de embarque e desembarque de escolares.	GRUPO A-1
CO	Por exercer a função alcoolizado, sob efeito de tóxicos ou drogas que afetam, de qualquer forma, as condições físicas e/ou mentais necessárias ao bom desempenho do serviço.	GRUPO A-2
CO	Por transportar ou manter no veículo arma de qualquer espécie.	GRUPO A-2
CO	Portar ou transportar no veículo qualquer tipo de mercadoria de necessário e/ou de uso proibido.	GRUPO A-2
CO	Por reincidência em atos de incontinência pública.	GRUPO A-2
CO	Por reincidência em rebelar-se contra autoridade.	GRUPO A-2
CO	Por incidência de reclamação de pais de escolares a Diretoria de Transporte e Segurança Pública Municipal.	GRUPO A-2
CO	Usar vestes inadequadas durante o transporte de escolares.	GRUPO A-4
CO	Deixar de tratar com urbanidade os colegas usuários do serviço e/ou seus responsáveis.	GRUPO A-4

3.5- Dos Monitores:

CLASSE	INFRAÇÃO	GRUPO
MO	Não portar ou deixar de apresentar, quando solicitado a carteira de Auxiliar de Transporte (CAT).	GRUPO A-5
MO	Deixar de tratar com urbanidade os colegas usuários do Serviço e/ou seus responsáveis.	GRUPO A-7
MO	Deixar de orientar a entrada e/ou saída dos colegas usuários do Serviço pela devida porta do veículo.	GRUPO A-7
MO	Não manter durante o trajeto os escolares sentados em seus devidos lugares usando	GRUPO A-7



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

	cento de segurança.	
<b>MO</b>	Fumar no interior do veículo.	GRUPO A-7
<b>MO</b>	Por exercer a função alcoolizado, sob efeito de tóxicos ou drogas que afetam, de qualquer forma, as condições físicas e/ou mentais necessárias ao bom desempenho do serviço.	CASSAÇÃO
<b>MO</b>	Usar vestes inadequadas durante o transporte de escolares.	GRUPO A-4



**PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**Secretaria de Governo**  
**Diretoria de Transportes e Segurança Pública Municipal**

## **REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

##### **SEÇÃO I**

##### **DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO**

**Art. 1º** - A exploração do Serviço de Transporte de Escolares no Município de São Pedro da Aldeia reger-se-á por este regulamento;

**Art. 2º** - As infrações correspondentes à inobservância dos dispositivos do presente Regulamento estão consubstanciadas no “Código Disciplinar do Serviço de Transporte de Escolares de São Pedro da Aldeia”, Anexo I deste Regulamento;

**Art. 3º** - A Diretoria de Transportes e Segurança Pública da Secretaria de Governo é o órgão fiscalizador e coordenador do Serviço de Transporte de Escolares do Município.

##### **SEÇÃO II**

##### **DOS EXECUTORES DO SERVIÇO**

**Art. 4º** - O serviço de Transporte de Escolares do Município de São Pedro da Aldeia será prestado, nos termos do presente Regulamento e mediante registro na Diretoria de Transporte e Segurança Pública, por:

- I. Empresas constituídas na forma da legislação vigente;
- II. Estabelecimentos de ensino que possuem veículos destinados a esse fim, na forma da legislação vigente;
- III. Cooperativas de atividade única de Transporte Escolar; e,
- IV. Profissionais autônomos;

## CAPÍTULO II

### DA AUTORIZAÇÃO

#### SEÇÃO I

#### DA OBTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

**Art. 5º** - As empresas, os estabelecimentos de ensino, cooperativas e profissionais autônomos que desejarem se candidatar à exploração do serviço de Transporte de Escolares no Município de São Pedro da Aldeia deverão requerer as respectivas autorizações na Diretoria de Transporte e Segurança Pública;

**Art. 6º** - Conferida a documentação necessária, será formalizado Processo e encaminhado à Secretaria de Fazenda para análise, registro, e, para Empresas e Cooperativas, concessão de Alvará de Localização e Funcionamento;

**Art. 7º** - Registrado na Secretaria de Fazenda, o processo retorna a Diretoria de Transporte e Segurança Pública para emissão do termo de Responsabilidade, Termo de Autorização e a Certidão de Emplacamento do veículo.

**Parágrafo único:** Os Termos de Autorização serão numerados em ordem numérica crescente.

**Art. 8º** - Recebida a Certidão de Emplacamento, o requerente deverá encaminhá-la ao DETRAN, para emplacamento do veículo na categoria aluguel (escolar);

**Parágrafo Único:** Deverá ser entregue na Diretoria de Transportes e Segurança Pública uma cópia do documento que comprova a nova categoria do veículo, emitida pelo DETRAN;

**Art. 09** – Os requerentes terão suas frotas constituídas de:

- a) **Empresa:** no mínimo de 02 veículos;
- b) **Cooperativas:** no mínimo 20 (vinte) veículos;
- c) **Autônomos:** será permitido somente 01 (um) veículo para cada autônomo.

## **SEÇÃO II**

### **DA DOCUMENTAÇÃO**

#### **SUBSEÇÃO I**

#### **DAS EMPRESAS**

**Art. 10** - As empresas, ao solicitarem a Autorização, deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Contrato Social e suas alterações, devidamente registradas na Junta Comerciais do estado do Rio de Janeiro, devendo o capital social realizado ou integralizado, corresponder a, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor contábil da frota;
- II. Registro no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- III. Prova, mediante escritura de propriedade ou qualquer outro título previsto em lei, de que dispõe de área localizada no Município de São Pedro da Aldeia, com capacidade suficiente para recolhimento de todos os seus veículos, computada para tal quarenta metros quadrados (40 m<sup>2</sup>) por veículos, bem como acesso a áreas apresentadas para estacionamento;
- IV. Cópia da Identidade e CPF dos sócios;
- V. Cópia da escritura do imóvel ou contrato de locação;
- VI. Certidão negativa de débitos fiscais.

#### **SUBSEÇÃO II**

#### **DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO**

**Art. 11** - Os Estabelecimentos de Ensino, ao solicitarem a Autorização, deverão apresentar xerox dos seguintes documentos:

- I. Contrato Social e suas alterações, devidamente registradas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro;
- II. Registro na Secretaria de Educação;
- III. Registro no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);

- IV. Identidade, CPF e Carteira Nacional de Habilitação dos condutores;
- V. Identidade e CPF dos Monitores.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DAS COOPERATIVAS**

**Art. 12** – A Cooperativa, ao solicitar a Autorização, deverá apresentar listagem dos cooperados, e xerox dos seguintes documentos:

- I. Registro no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- II. Ata da Assembléia Geral de Constituição, registrada na Junta Comercial do estado do Rio de Janeiro – JUCERJA;
- III. Identidade dos cooperados;
- IV. CPF dos cooperados;
- V. Carteira Nacional de Habilitação dos cooperados;
- VI. Estatuto da Cooperativa, devidamente registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro;
- VII. Prova, mediante escritura de propriedade ou qualquer outro título previsto em Lei, de que dispõe de sede localizada no Município de São Pedro da Aldeia;
- VIII. Comprovante de residência do cooperado em São Pedro da Aldeia.

### **SUBSEÇÃO IV**

#### **DOS AUTÔNOMOS**

**Art. 13** – As pessoas físicas ao solicitarem a autorização deverão apresentar xerox dos seguintes documentos:

- I. Identidade;
- II. CPF;
- III. Carteira de Habilitação;
- IV. Comprovante de residência no Município de São Pedro da Aldeia;
- V. Certificado de registro do veículo no Município de São Pedro da Aldeia;
- VI. Certidão de “Nada Consta” do DETRAN referente a multas de trânsito vinculadas ao veículo;
- VII. Certidão de débitos fiscais do proprietário emitida pela Prefeitura de São Pedro da Aldeia;

## SEÇÃO III

### A CASSAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

#### SUBSEÇÃO I

#### DAS EMPRESAS

**Art. 14** – As autorizações outorgadas às Empresas serão cassadas na incidência de uma ou mais hipóteses:

- I. Pela comercialização de suas cotas ou ações sem a devida comunicação prévia ao Órgão Municipal competente;
- II. Pela não manutenção de capital social devidamente realizado ou integralizado, correspondente a, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor de sua frota;
- III. Quando em decorrência da não substituição dos veículos que atingirem a idade máxima prevista neste Regulamento, ou em razão da não recuperação ou substituição dos veículos considerados sem condições de tráfego pela Diretoria de Transportes e Segurança Pública Municipal, o total da frota ficar abaixo do mínimo exigido no art. 09;
- IV. Caso o veículo seja conduzido por pessoa não habilitada na forma da legislação vigente;
- V. Deixar de informar à Diretoria de Transportes e Segurança Pública as alterações cadastrais em até 30 (trinta) dias da ocorrência.

#### SUBSEÇÃO II

#### ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

**Art. 15** – As autorizações outorgadas aos Estabelecimentos de Ensino serão cassadas na incidência de uma ou mais hipóteses:

- I. Pela comercialização de suas cotas ou ações sem a devida comunicação prévia do Órgão Municipal competente;
- II. Por encerramento de suas atividades comerciais;
- III. Quando em decorrência da não substituição dos veículos que atingirem a idade máxima prevista neste Regulamento, ou em razão da não recuperação ou substituição dos veículos considerados sem condições de tráfego pela Diretoria de Transportes e Segurança Pública Municipal;
- IV. Quando não comparecer a duas inspeções consecutivas sem comunicação prévia por escrito;

- V. Caso o veículo seja conduzido por pessoa não habilitada na forma da legislação vigente;
- VI. Deixar de informar à Diretoria de Transportes e Segurança Pública as alterações cadastrais em até 30 (trinta) dias da ocorrência.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DAS COOPERATIVAS**

**Art. 16** – As autorizações outorgadas às cooperativas serão cassadas na incidência de uma ou mais hipóteses:

- I. Pela transferência de cotas de associados sem a devida comunicação no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato no Órgão Municipal competente;
- II. Quando da decorrência da não substituição dos veículos que atingirem a idade máxima prevista neste Regulamento ou em razão da não recuperação ou substituição dos veículos considerados sem condições de tráfego pela Diretoria de Transporte e Segurança Pública Municipal, o total da frota ficar a baixo do mínimo exigido no inciso VIII do Art. 09;
- III. Caso o veículo seja conduzido por pessoa não habilitada na forma da legislação vigente;
- IV. Deixar de informar à Diretoria de Transportes e Segurança Pública as alterações cadastrais em até 30 (trinta) dias da ocorrência.

### **SUBSEÇÃO IV**

#### **DOS AUTÔNOMOS**

**Art. 17** – As autorizações outorgadas aos Autônomos serão cassadas na incidência de uma ou mais hipóteses:

- I. Nos casos de falecimento do proprietário do veículo.

**Parágrafo Único:** Quando da apresentação da Certidão de Óbito poderá ser emitida nova autorização para o herdeiro do veículo, de acordo com o formal de partilha.

- II. No caso de transferência de propriedade do veículo.

§ 1º - O antigo proprietário deverá encaminhar à Diretoria de Transportes e Segurança Pública Municipal, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, cópia autêntica do comprovante de transferência de propriedade, devidamente assinado e datado, sob pena de ter que se responsabilizar perante o Município, solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data de sua comunicação.

§ 2º - O constante deste parágrafo, não exime o responsável pelo veículo, das obrigações com o CONTRAN previstas no Art. 134 do Código Brasileiro de Trânsito.

III. Caso o veículo seja conduzido por pessoa não habilitada na forma da legislação vigente.

## SEÇÃO IV

### DA DESISTÊNCIA

**Art. 18** - Os detentores da Autorização poderão desistir da mesma apresentando requerimento de Baixa da Concessão e Certidão de Baixa do Registro de Autônomo. Quando, então, será emitida a Certidão de Desemplacamento do veículo para baixa da placa de aluguel (escolar) no DETRAN.

**Parágrafo Único** - Uma cópia do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLV) com a categoria particular deverá ser entregue na Diretoria de Transportes e Segurança Pública Municipal.

## SEÇÃO V

### DA TRANSFERÊNCIA

**Art. 19** - Não será permitida a transferência da Autorização.

## CAPÍTULO III

### DOS AUXILIARES

## SEÇÃO I

### DA OBTENÇÃO DO REGISTRO

**Art. 20** – Deverá o detentor da Autorização (Empresa, Estabelecimento Escolar de Ensino, Cooperativa ou Autônomo) requerer à Diretoria de Transporte e Segurança Pública o registro do Auxiliar de Transporte – motorista ou monitor – atestando sua qualificação para o desempenho da atividade pretendida, bem como assumindo inteira responsabilidade pela atuação do candidato.

**Parágrafo Único** – Além do autorizado, será admitido o cadastramento de dois condutores e dois monitores por veículo, cujas credenciais, emitidas pela Diretoria de Transporte e Segurança Pública deverão estar expostas no interior do veículo, em local de fácil visualização, para identificação dos auxiliares pelos usuários.

**Art. 21** – O Conductor do veículo de transporte de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

1. Ter idade superior a 21 anos;
2. Ser habilitado na categoria D;
3. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
4. Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
5. Ter no mínimo 03 (três) anos de experiência como motorista.

**Art. 22** – O monitor do veículo de transporte de escolares deve ter idade superior a 18 (dezoito) anos.

## SEÇÃO II

### DA CASSAÇÃO DO REGISTRO

**Art. 23** – Os registros dos Condutores e Monitores de Transporte de Escolares no Município de São Pedro da Aldeia cessam na incidência dos seguintes casos:

- I. Por desistência formal do Condutor ou do Auxiliar de Transporte;
- II. Por condenação do Condutor ou do Monitor de Transporte em ação penal, com sentença transitada ou julgada;
- III. Em razão da ocorrência de uma das seguintes irregularidades cometidas pelo condutor ou ajudante;
  - a) Por exercer sua função alcoolizado, sob efeito de tóxico ou drogas que afetam, de qualquer forma, as condições físicas e/ou mentais necessárias ao bom desempenho do serviço;
  - b) Por transportar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
  - c) Por portar ou transportar no veículo qualquer tipo de mercadoria de manuseio e/ou de uso proibido;
  - d) Por reincidir em atos de incontinência pública;
  - e) Por reincidir em rebelar-se contra autoridade;
  - f) Por incidência de reclamação de pais de escolares à Diretoria de Transporte e Segurança Pública.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS PENALIDADES**

**Art. 24** – Serão aplicadas multas e sanções ao proprietário que infringir as normas municipais previstas neste Regulamento, de acordo com Código Disciplinar de Transportes de Escolares;

**Art. 25** – O serviço prestado sem o prévio registro na Diretoria de Transportes e Segurança Pública Municipal sujeita o reboque do veículo, com ônus para o proprietário, e multa, de acordo com o Código Disciplinar de Transporte de Escolares, em anexo;

**Art. 26** – O Órgão Municipal competente cobrará do veículo apreendido um valor por dia de permanência em seu depósito, conforme previsto no Art. 18º da Lei Complementar Nº 031, de 30 de Dezembro de 2002.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

#### **SEÇÃO I**

#### **DAS EMPRESAS E ESTABELECIMENTOS DE ENSINO**

**Art. 27** – Além das exigências formuladas nos Art. 10º e 11º deste Regulamento constituem “*obrigações administrativas*” das Empresas e Estabelecimentos de Ensino operadores do Serviço de Transporte de Escolares no Município de São Pedro da Aldeia:

- I. Habilitar-se junto a Diretoria de Transportes e Segurança Pública e para a operação de transporte de escolares, antes de iniciar a atividade;
- II. Manter capital social devidamente realizado ou integralizado correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento);
- III. Requerer previamente a baixa do termo ou alteração dos respectivos dados cadastrais no caso de extinção da sociedade ou encerramento da atividade, bem como nas hipóteses de transformação e incorporação, fusão e cisão parciais, ficando, entretanto sujeito à análise e aprovação do Órgão Municipal competente;
- IV. Requerer redução ou majoração do mínimo de veículos de sua frota. No caso de venda, o detentor da autorização deverá requerer, em até 48 (quarenta e oito) horas, a Certidão de Baixa de Placa do veículo, para regularização do veículo junto ao DETRAN;
- V. Colocar veículo em operação pela primeira vez, somente após a devida aprovação em vistoria efetuada pela Diretoria de Transporte e Segurança Pública Municipal;
- VI. Comunicar à Diretoria de Transportes e Segurança toda alteração qualificativa e/ou quantitativa dos dados cadastrais dentro do prazo de até 30 dias da ocorrência do fato;
- VII. Contratar somente motorista com idade mínima de 21 (vinte e um) anos em atenção ao Art. 138 da Lei Federal nº 9503, de 23 de Setembro de 1997, aplicando-se aos ajudantes, em razão da natureza dos serviços por eles prestados, o limite mínimo de 18 (dezoito) anos;
- VIII. Instruir condutores e ajudantes quanto às determinações da Diretoria de Transportes e Segurança Pública Municipal que lhes digam respeito;
- IX. Colaborar com a fiscalização e o controle da Diretoria de Transporte e Segurança Pública Municipal permitindo ao pessoal credenciado o acesso a toda e qualquer informação pertinente à atividade da instituição ora regulamentada;
- X. Apresentar, quando solicitado, a documentação atualizada dos veículos.

## **SEÇÃO II**

### **DAS COOPERATIVAS**

**Art. 28** – Além das exigências formuladas no Art. 12º deste regulamento, constituem “*obrigações administrativas*” das cooperativas operadoras do serviço de Transporte de Escolares do Município de São Pedro da Aldeia:

- I. Habilitar-se junto a Diretoria de Transporte e Segurança Pública para a operação de Transporte de Escolares antes de iniciar suas atividades;
- II. Comunicar o término de suas atividades no prazo de até 30 (trinta) dias da consumação do fato;
- III. Requerer redução ou aumento da frota. No caso de venda do veículo o auxiliar cooperado, detentor da autorização, deverá apresentar em no máximo 72 (setenta e duas) horas, ofício do DETRAN que comprove a emissão de placa com categoria particular do veículo;
- IV. Colocar veículo em operação, pela primeira vez, somente após a devida aprovação em vistoria efetuada pelo órgão responsável;
- V. Vincular somente motorista com 21 (vinte e um) anos, aplicando-se aos monitores, em razão da natureza dos serviços prestados; o limite mínimo de 18 anos;
- VI. Instruir motorista e monitores quanto às determinações da Diretoria de Transporte e Segurança Pública Municipal que lhes digam respeito;
- VII. Colaborar com a fiscalização e o Controle de Diretoria de Transporte e Segurança Pública Municipal permitindo ao pessoal credenciado o acesso a toda e qualquer informação pertinente à atividade da instituição ora regulamentada;
- VIII. Comunicar à diretoria de Transportes e Segurança Pública toda alteração qualificativa e/ou quantitativa dos dados cadastrais dentro do prazo de até 30 (trinta) dias.

### SEÇÃO III

#### DOS AUTÔNOMOS

**Art. 29** – Além das exigências formuladas nos Art.13º deste Regulamento, constituem “obrigações administrativas” de todos os Autônomos operadores de Serviço de Transporte de escolares do Município de São Pedro da Aldeia:

- I. Habilitar-se junto a Diretoria de Transporte e Segurança Pública para a operação de Transporte de Escolares antes de iniciar suas atividades;
- II. Colocar veículo em operação, pela primeira vez, somente após a devida aprovação em vistoria efetuada pelo órgão responsável;
- III. Vincular somente motorista com 21 (vinte e um) anos, aplicando-se aos monitores, em razão da natureza dos serviços prestados; o limite mínimo de 18 anos;
- IV. Instruir motorista e monitores quanto às determinações da Diretoria de Transporte e Segurança Pública Municipal que lhes digam respeito;

- V. Colaborar com a fiscalização e o Controle de Diretoria de Transporte e Segurança Pública Municipal permitindo ao pessoal credenciado o acesso a toda e qualquer informação pertinente à atividade da instituição ora regulamentada.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS**

#### **SEÇÃO I**

#### **DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES, DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, DAS COOPERATIVAS E DOS AUTÔNOMOS.**

**Art. 30** – Constituem OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS das Empresas, Estabelecimentos de Ensino, Cooperativas e Autônomos operadoras do Serviço de Transporte de Escolares do Município de São Pedro da Aldeia:

- I. Manter as características físicas aprovadas para cada veículo pela Diretoria de Transportes e Segurança Pública;
- II. Manter permanentemente a frota em perfeitas condições de operação e segurança;
- III. Requerer à Diretoria de Transportes e Segurança Pública Municipal permissão para utilizar o veículo de transporte de escolar em outro tipo de transporte de aluguel;
- IV. Respeitar a capacidade oficial de passageiros sentados dos veículos, sendo vedado o transporte de pessoas em pé, executando-se o monitor, face à própria atividade do mesmo;
- V. Manter no veículo a documentação atualizada, sempre à disposição da fiscalização, podendo ser cópia autenticada em cartório ou xerox previamente autenticada pela Diretoria de Transportes e Segurança Pública, mediante conferência com o original;
- VI. Manter no veículo o documento fornecido pela Diretoria de Transportes e Segurança Pública Municipal referente a controle de vistoria;
- VII. Realizar manutenção adequada nos veículos, podendo ser feita em oficina própria ou de terceiros, mas nunca em via pública, excetuados os casos de emergência, de pequena duração;
- VIII. Cuidar para que o abastecimento dos veículos seja realizado sempre sem a presença de escolares no interior dos mesmos;
- IX. Estacionar em logradouro público, no horário escolar do estabelecimento ao qual serve, de forma a não prejudicar a circulação viária do logradouro considerado;

- X. Apresentar os veículos às vistorias ordinárias e extraordinárias nos períodos determinados pela Diretoria de Transportes e Segurança Pública Municipal.

## SEÇÃO II

### DOS CONDUTORES

**Art. 31** – São obrigações dos condutores do Serviço de Transporte de Escolares.

- I. Portar e apresentar, sempre que forem exigidos, quando em serviço, os seguintes documentos:
  1. Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
  2. Cartão de Identificação de Auxiliar de Transporte – CIAT;
  3. Ultimo Certificado de Vistoria
  
- II. Não dirigir embriagado, ou sob efeito de tóxicos;
- III. Não portar arma de qualquer espécie;
- IV. Não manter arma no veículo;
- V. Não transportar qualquer mercadoria de manuseio e/ou uso proibido;
- VI. Respeitar a lotação autorizada para o veículo;
- VII. Evitar partidas e freadas bruscas;
- VIII. Trafegar sempre dentro do limite de velocidade permitida;
- IX. Parar junto ao meio fio, para embarque e desembarque dos colegiais;
- X. Não fumar no interior do veículo;
- XI. Utilizar buzina e farol alto somente quando for estritamente necessário;
- XII. Manter fechadas as portas do veículo, quando em trânsito;
- XIII. Tratar com urbanidade os colegiais usuários do serviço e seus responsáveis;
- XIV. Falar apenas o indispensável, quando em trânsito;
- XV. Evitar obstruir o tráfego, quando do embarque ou desembarque de colegiais;
- XVI. Manter acesas as luzes de posição quando o veículo estiver parado para fins de embarque e desembarque de escolares;
- XVII. Quando transportando escolares, estar acompanhado de um ajudante (monitor) com idade superior a 18 (dezoito) anos, devidamente orientado pelo proprietário, para proteger e acompanhar os escolares no percurso, na entrada e na saída da viatura;
- XVIII. Usar sapato ou tênis e vestimentas compatíveis com a atividade, não sendo permitido o uso de short, bermuda curta, mini-saia e roupas de praia.

## SEÇÃO III

### DOS MONITORES

**Art. 32** – São obrigações dos monitores do Serviço de Transportes de Escolares:

- I – Portar e apresentar, sempre que for exigido, quando em serviço, o Cartão de Identificação de Auxiliar de Transportes de Escolares;
- II – Tratar com urbanidade os colegiais usuários do serviço e seus responsáveis;
- III – Orientar a entrada e saída dos colegiais usuários do serviço pela porta devida do veículo;
- IV – Manter durante o trajeto os escolares sentados em seus devidos lugares e utilizando os cintos de segurança.

## CAPÍTULO VI

### DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES

#### SEÇÃO I

#### DAS EXIGÊNCIAS

**Art. 33** – Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pela Diretoria de Transportes e Segurança Pública Municipal, exigindo-se para tanto:

- I. Registro como veículo de passageiros (veículos destinados a transporte de passageiros e suas bagagens);
- II. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- III. Ser classificado no CRLV como de espécie/tipo: Ônibus; Micro-Ônibus; Passeio / Micro-Ônibus; e, Passeio / Camioneta;
- IV. Ser registrado no Município de São Pedro da Aldeia;
- V. Idade máxima de 05 (cinco) anos;
- VI. Portar bolsa de Primeiros Socorros, contendo:
  - 1) 01 par de luvas;

- 2) 01 tesoura sem ponta;
- 3) 01 atadura crepom;
- 4) 02 pacotes de gaze;
- 5) 01 rolo de esparadrapo.

VII. Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, conforme abaixo discriminado:

- 1) Cinto de segurança, conforme orientação do CONTRAN em número igual a lotação do veículo;
- 2) Encosto de cabeça, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN;
- 3) Dispositivo destinado ao controle de emissão de gases poluentes e de ruído, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN;
- 4) Registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo para veículos;
- 5) Pára-choque dianteiro e traseiro;
- 6) Espelhos retrovisores externos em ambos os lados;
- 7) Limpador de pára-brisa;
- 8) Lavador de pára-brisa;
- 9) Pala interna de proteção contra o sol (pára-sol) para o condutor;
- 10) Faróis dianteiros e traseiros de cor branca ou amarela;
- 11) Luzes de posição dianteira (faroletes) de cor branca ou amarela;
- 12) Lanterna de posição traseira de cor vermelha;
- 13) Lanterna de freio de cor vermelha;
- 14) Lanternas indicadoras de direção: dianteira de cor âmbar e traseiras de cor âmbar ou vermelha;
- 15) Lanterna de marcha à ré de cor branca;
- 16) Refletores (catadiópticos traseiros) de cor vermelha;
- 17) Lanterna de iluminação da placa traseira de cor branca;
- 18) Velocímetro;
- 19) Buzina;
- 20) Freios de estacionamento e de serviço, com comandos independentes;
- 21) Pneus que ofereçam condições mínimas de segurança;
- 22) Dispositivo de sinalização luminosa ou refletora de emergência, independente do sistema de iluminação do veículo;
- 23) Extintor de incêndio;

- 24) Roda sobressalente compreendendo o aro e o pneu, com ou sem câmara de ar conforme o caso;
- 25) Macaco compatível com o peso e a carga do veículo;
- 26) Chave de roda;
- 27) Chave de fenda ou outra ferramenta apropriada para remoção de calotas;
- 28) Cinto de segurança para árvore de transmissão;
- 29) Lanterna de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da traseira;

**Parágrafo Único** – O veículo devidamente registrado e vistoriado receberá um documento que deverá ser colocado no vidro dianteiro, em local de fácil visualização.

VIII. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

**Art. 34** - A autorização a que a se refere o artigo anterior deverá ser colocada no veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;

**Art. 35** - Transitar com equipamentos ou acessório proibido sendo o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e neste Regulamento;

**Art. 36** - Satisfazer, além das exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, as condições técnicas e os requisitos de segurança, higiene e conforto, abaixo estabelecidos, para exploração da atividade;

- 1) Iluminação Interna;
- 2) Bancos em bom estado seja no estofamento e molas;
- 3) Janelas com funcionamento normal;
- 4) Dispositivos de segurança operantes;
- 5) Isolamento técnico acústico do motor;
- 6) Portas em bom estado e funcionamento;
- 7) Vidros laterais e pára-brisa em bom estado;
- 8) Veículo limpo interno e externamente;

- 9) Carrocária em bom estado e limpo;
- 10) Pintura em bom estado;
- 11) Motor de arranque operando;
- 12) Freios regulados;
- 13) Feixe de molas em bom estado;
- 14) Amortecedores em bom estado;
- 15) Pára-brisa e vidros sem adesivos e decalques não autorizados;
- 16) Pneus em bom estado (com frisos).

**Art. 37** - É proibido o uso de inscrição de caráter publicitário ou de qualquer outra pessoa que possa desviar a atenção do Condutor em toda a extensão do pára-brisa e da traseira dos veículos, salvo se não colocar em risco a segurança do trânsito.

## **CAPÍTULO VIII**

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 38** - As viaturas de municípios vizinhos, para circular transportando escolar no perímetro urbano deste Município deverão apresentar na Diretoria de Transporte e Segurança Pública Municipal o Certificado de Registro e Licenciamento do veículo, renovado anualmente;

**Art. 39** - Aos serviços de transportes de escolares prestados pelos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais serão aplicadas, no que couber, as normas previstas neste Regulamento para Estabelecimentos de Ensino.

**Art. 40.** - Os portadores de autorização para exploração de transporte de escolares, bem como os autônomos que já prestam o Serviço de Transporte de Escolares e requereram Autorização até a data de publicação deste Regulamento, terão:

I - Prazo de 120 (Cento e vinte) dias para adequação às normas constantes deste Regulamento;

II - Que adequar o veículo à categoria prevista no Inciso III, Art. 31 deste Regulamento até o dia 31 de Dezembro de 2004.

**Art. 41** – Os agentes de trânsito da Guarda Municipal de São Pedro da Aldeia são os elementos credenciados para fiscalização do transporte de escolares;

**Art. 42** – Para realização da vistoria periódica será exigido:

I - Pagamento da Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte, conforme prevista no Art. 229 da Lei Nº 032, de 30 de Dezembro de 2002 – Código Tributário Municipal;

II - “Nada Consta” da Diretoria de Transportes e Segurança Pública, referente a pagamento das multas aplicadas, constantes do Código Disciplinar de Veículos de Transporte Escolar.

**Art. 43** – Este Regulamento, aprovado pelo Exmo Sr Prefeito de São Pedro da Aldeia, entrará em vigor na data de sua publicação.

# ANEXO 1

## CODIGO DISCIPLINAR DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

### I – INSTRUÇÃO GERAIS

1- As infrações às disposições do Regulamento de Transporte de Escolares de São Pedro da Aldeia sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- 1.1- Multa;
- 1.2- Suspensão;
- 1.3- Cassação; e,
- 1.4- Apreensão.

2- O pagamento da multa não exclui o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentos que a tiverem determinado.

3- A multa será aplicada com base na Unidade Fiscal Municipal – UFM, ou por outra unidade fiscal que venha a substituí-la, atualizada até a data do pagamento.

4- Para efeito de aplicação das multas serão consideradas reincidências as repetições verificadas no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias pelo mesmo auxiliar de transportes de escolares ou no mesmo veículo.

5- Das infrações, lavrar-se-ão os competentes autos, as penalidades serão aplicadas pela Fiscalização da Diretoria de Transporte e Segurança Pública;

6- A cassação e a suspensão são da alçada do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Governo, respectivamente.

7- Das autuações caberão recursos:

- 7.1- Quanto às multas, à Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI);
- 7.2- Quanto à cassação, ao Prefeito Municipal;
- 7.3- Quanto à suspensão, ao Secretário Municipal de Governo.

**Parágrafo Único** – O prazo para apresentação dos recursos é de dez dias, contados a partir do recebimento da notificação pelo infrator.

8- A suspensão e a cassação poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente com as sanções pecuniárias;

9- A penalidade de cassação, a juízo do Prefeito Municipal poderá ser transformada em suspensão;

10- Na incidência de várias infrações, a Diretoria de Transporte e Segurança Pública Municipal poderá solicitar a autoridade competente a aplicação da penalidade de cassação ou suspensão da atividade por até 30 (trinta) dias.

## II-PENALIDADES:

1- As penalidades de cassação e suspensão serão aplicadas de acordo a seguinte tabela:

<b>GRUPO</b>	<b>INFRAÇÃO</b>	<b>CASSAÇÃO</b>
PESSOA JURÍDICA ESTABELECIMENTO DE ENSINO COOPERATIVA PESSOA FÍSICA	Prestar serviço de transporte de escolares sem o devido registro na Diretoria de Transportes e Segurança Pública	<b>Apreensão e Multa</b>
EMPRESA ESTABELECIMENTO DE ENSINO	Comercializar cotas ou ações sem a devida comunicação prévia a Diretora de Transporte e Segurança Pública.	<b>CASSAÇÃO</b>
EMPRESA ESTABELECIMENTO DE ENSINO	Não manter o capital social devidamente realizado ou integralizado, correspondente a, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) do valor da frota.	<b>CASSAÇÃO</b>
EMPRESA ESTABELECIMENTO DE ENSINO COOPERATIVA AUTÔNOMO	Deixar que pessoas não habilitadas conduzam o veículo na forma da legislação vigente.	<b>CASSAÇÃO</b>
EMPRESA ESTABELECIMENTO DE ENSINO	Por encerramento de suas atividades comerciais	<b>CASSAÇÃO</b>
EMPRESA ESTABELECIMENTO DE ENSINO COOPERATIVA	Quando em decorrência da não substituição dos veículos que atingirem a idade máxima prevista no Regulamento de Serviço de Transporte Escolar, ou em razão da não recuperação ou substituição dos veículos considerados sem condições de tráfego pela Diretoria de Transporte e Segurança Pública Municipal, o total da frota ficar abaixo do mínimo exigido no Art. 9º deste Regulamento.	<b>CASSAÇÃO</b>
COOPERATIVA	Transferir cotas de associados sem a devida comunicação no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato na Diretoria de Transporte e Segurança Pública Municipal	<b>CASSAÇÃO</b>
AUTÔNOMO	Quando da transferência de propriedade do veículo.	<b>CASSAÇÃO</b>
AUTÔNOMO	Não comparecer a duas inspeções consecutivas.	<b>CASSAÇÃO</b>

CONDUTORES E MONITORES	Exercer as Funções de condutor e monitor alcoolizado, sob o efeito de tóxico ou drogas que afetam de qualquer forma as condições físicas e/ou multas necessárias no bom desempenho do serviço.	<b>CASSAÇÃO DO CERT. DE AJUDANTE.</b>
CONDUTORES E MONITORES	Por transportar no veículo, arma de qualquer espécie.	<b>CASSAÇÃO</b>
CONDUTORES E MONITORES	Por portar ou transportar no veículo qualquer tipo de mercadoria de manuseio e/ou de uso proibido.	<b>CASSAÇÃO</b>
CONDUTORES E MONITORES	Por reincidir em atos de incontinência pública.	<b>CASSAÇÃO</b>
CONDUTORES E MONITORES	Por reincidir em rebelar-se contra autoridades.	<b>CASSAÇÃO.</b>
CONDUTORES E MONITORES	Por incidência de reclamações de pais de escolares à Diretoria de Transporte e Segurança Pública Municipal.	<b>CASSAÇÃO</b>

2- As penalidades pecuniárias serão aplicadas em Unidade Fiscal Municipal, de acordo com a seguinte tabela:

### MULTAS

GRUPO	VALOR EM UFM	1ª REINCIDÊNCIA	2ª REINCIDÊNCIA
<b>O</b>	500	750	1000
<b>A-1</b>	50	100	200
<b>A-2</b>	60	120	240
<b>A-3</b>	40	80	160
<b>A-4</b>	30	60	120
<b>E-1</b>	180	360	720
<b>E-2</b>	152	304	608
<b>E-3</b>	90	180	360
<b>E-4</b>	60	120	240

3- Classificação das infrações:

3.1- Dos detentores da Autorização:

CLASSE	INFRAÇÃO	GRUPO
<b>AD</b>	Deixar de cumprir os editais, avisos, ordem, instruções, convocações e qualquer outra espécie de terminação baixada por autoridade de competente.	GRUPO E-1
<b>AD</b>	Iniciar a operação do transporte de Escolares sem devida habilitação dos auxiliares.	GRUPO E-1
<b>AD</b>	Não manter sistema que permita a Diretoria de Transporte e Segurança Pública Municipal, a qualquer momento, um exato conhecimento das características operacionais e do comportamento funcional da frota.	GRUPO E-1

<b>AD</b>	Deixar de requerer a baixa do termo ou a alteração dos respectivos dados cadastrais, no caso de extinção da sociedade ou encerramento da atividade, bem como nas hipóteses de transformação e incorporação, fusão e cisão parcial, no prazo determinada.	GRUPO E-1
<b>AD</b>	Colocar veículo em operação sem a devida autorização da Diretoria de Transporte e Segurança Pública Municipal.	GRUPO E-1
<b>AD</b>	Contratar condutores e/ou monitores portadores de doenças infecto-contagiosas.	GRUPO E-1
<b>AD</b>	Deixar de colaborar com a fiscalização da Diretoria de Transporte e Segurança Pública Municipal, dificultando ao pessoal credenciado o acesso aos veículos e às informações operacionais.	GRUPO E-1
<b>AD</b>	Utilizar veículo da frota em atividade para a qual o mesmo não tenha sido registrado na Diretoria de Transportes e Segurança Pública Municipal, sem a devida autorização por escrito.	GRUPO E-1
<b>AD</b>	Contratar motorista com menos de 21 (vinte e um) anos e/ou auxiliares acompanhantes com menos de 18 (dezoito) anos de idade.	GRUPO E-1
<b>AD</b>	Deixar de requerer redução da frota (por veículo).	GRUPO E-1
<b>AD</b>	Deixar de apresentar, no caso de venda de veículo (s) os documentos previstos nesse regulamento (por veículo).	GRUPO E-1
<b>AD</b>	Deixar de comunicar a Diretoria de Transporte e Segurança Pública Municipal toda alteração qualitativa dos dados cadastrais do prazo determinado.	GRUPO E-1
<b>AD</b>	Deixar de instruir motoristas e auxiliares acompanhantes quanto às determinações da Diretoria de Transporte e Segurança Pública Municipal.	GRUPO E-1
<b>AD</b>	Deixar de apresentar, quando solicitado, a documentação atualizada do veículo.	GRUPO E-1

### 3.2- Das infrações operacionais:

<b>CLASSE</b>	<b>INFRAÇÕES</b>	<b>GRUPO</b>
<b>OP</b>	Prestar serviço de transporte de escolares sem o devido registro na Diretoria de Transportes e Segurança Pública.	GRUPO O
<b>OP</b>	Recolocar em operação veículo reprovados nas vistorias da Diretoria de Transporte e Segurança Pública Municipal.	GRUPO E-1
<b>OP</b>	Deixar de manter identificados corretamente os veículos de sua frota, conforme as determinações deste regulamento e/ou de normas complementares da Diretoria de Transporte e Segurança Pública Municipal.	GRUPO E-1

<b>OP</b>	Por manter, cooperar ou facilitar a operação no Serviço de Transporte de Escolares neste Município, de veículos agregados ou de sua propriedade, não registrados na Diretoria de Transporte e Segurança Pública Municipal, ainda que caracterizados para esta modalidade de Transporte.	GRUPO E-1
<b>OP</b>	Deixar de manter permanentemente a frota em perfeitas condições de segurança.	GRUPO E-1
<b>OP</b>	Desrespeitar a capacidade oficial de passageiros sentados dos veículos.	GRUPO E-3
<b>OP</b>	Deixar de manter no próprio veículo a documentação exigida pelo Órgão Municipal competente, tanto para o veículo quanto para os auxiliares (por veículo).	GRUPO E-3
<b>OP</b>	Realizar a manutenção em via pública (por veículo).	GRUPO E-3
<b>OP</b>	Deixar de respeitar a manutenção dos veículos adequadamente (por veículo).	GRUPO E-4
<b>OP</b>	Abastecer o veículo com escolares em seu interior (por veículo).	GRUPO E-4
<b>OP</b>	Abandono do veículo em via pública (por veículo).	GRUPO E-4
<b>OP</b>	Deixar de manter as características físicas aprovadas para cada veículo pela Diretoria de Transporte e Segurança Pública.	GRUPO E-1
<b>OP</b>	Utilizar o veículo de transporte de escolar em outro tipo de transporte de aluguel sem a devida autorização da Diretoria de Transporte e Segurança Pública Municipal.	GRUPO E-1
<b>OP</b>	Circular com vistoria periódica vencida.	GRUPO E-1
<b>OP</b>	Transportar escolares sem a presença do monitor.	GRUPO E-1
<b>OP</b>	Não portar no veículo bolsa de primeiros socorros atualizada.	GRUPO E-1
<b>OP</b>	Circular transportando escolares com equipamentos obrigatórios e de segurança inoperante.	GRUPO E-1
<b>OP</b>	Circular transportando escolares sem as condições técnicas e os requisitos de segurança, higiene e conforto.	GRUPO E-1
<b>OP</b>	Circular transportando escolares usando inscrições de caráter publicitário ou transportando pessoas que possam desviar a atenção do condutor em toda a extensão do pára-brisa.	GRUPO E-1

### 3.3- Do estado geral dos veículos (por veículo):

<b>CLASSE</b>	<b>INFRAÇÃO</b>	<b>GRUPO</b>
<b>VE</b>	Mau estado dos pneus.	GRUPO E-1
<b>VE</b>	Mau funcionamento.	GRUPO E-1
<b>VE</b>	Mau estado e/ou funcionamento de peças da suspensão.	GRUPO E-1
<b>VE</b>	Falta ou mau funcionamento de peças da suspensão.	GRUPO E-1
<b>VE</b>	Mau estado da carroceria do veículo e/ou pintura.	GRUPO E-2
<b>VE</b>	Falta ou mau funcionamento dos faróis.	GRUPO E-2
<b>VE</b>	Ausência ou mau estado de peças do sistema de transmissão mecânica.	GRUPO E-2
<b>VE</b>	Falta, mau funcionamento ou vencimento da validade do equipamento de combate a incêndio do veículo (Extintor de incêndio).	GRUPO E-2
<b>VE</b>	Falta ou mau funcionamento dos limpadores do pára-brisa.	GRUPO E-2
<b>VE</b>	Falta ou mau funcionamento do sistema de partida do motor.	GRUPO E-3
<b>VE</b>	Existência de vazamento.	GRUPO E-3
<b>VE</b>	Alteração das características aprovadas.	GRUPO E-3
<b>VE</b>	Falta ou mau estado dos cintos de segurança.	GRUPO E-3
<b>VE</b>	Falta ou inoperância do limitador ou registrador de velocidade (Tacógrafo).	GRUPO E-3
<b>VE</b>	Falta de informação gráfica ou seu uso em local não autorizado.	GRUPO E-4
<b>VE</b>	Falta ou mau estado de funcionamento das luzes internas ou externas dos veículos seja para iluminação, informação ou sinalização.	GRUPO E-4
<b>VE</b>	Falta, mau estado de balaústre.	GRUPO E-4
<b>VE</b>	Falta, mau estado e/ou mau funcionamento dos vidros das janelas dos veículos.	GRUPO E-4
<b>VE</b>	Mau estado dos bancos.	GRUPO E-4
<b>VE</b>	Falta ou mau estado das placas de identificação.	GRUPO E-4
<b>VE</b>	Falta ou mau estado dos pára-choques.	GRUPO E-4
<b>VE</b>	Falta ou mau funcionamento do equipamento para troca de pneus (macaco).	GRUPO E-4

<b>VE</b>	Falta ou mau estado do triângulo de sinalização.	GRUPO E-4
<b>VE</b>	Falta de limpeza interna e/ou externa.	GRUPO E-4
<b>VE</b>	Falta ou mau estado dos aparelhos retrovisores.	GRUPO E-4

### 3.4- Dos condutores:

<b>CLASSE</b>	<b>INFRAÇÃO</b>	<b>GRUPO</b>
<b>CO</b>	Não portar ou deixar de apresentar quando solicitado os seguintes documentos obrigatórios: Carteira Nacional de Habilitação, Termo de Autorização, Carteira de Auxiliar de Transporte (CAT), documentação atualizada do veículo e ultimo Certificado de Vistoria (fotocópia autenticada).	GRUPO A-5
<b>CO</b>	Não manter as portas do veículo fechadas quando em trânsito.	GRUPO A-5
<b>CO</b>	Trafegar com lotação acima da permitida.	GRUPO A-6
<b>CO</b>	Trafegar com velocidade acima da permitida (60 km/hora).	GRUPO A-6
<b>CO</b>	Obstruir o tráfego quando do embarque ou desembarque dos usuários.	GRUPO A-6
<b>CO</b>	Arrancar bruscamente com o veículo e/ou executar freadas súbitas.	GRUPO A-7
<b>CO</b>	Não parar junto ao meio fio para embarque e desembarque dos usuários.	GRUPO A-7
<b>CO</b>	Fumar no interior do veículo.	GRUPO A-7
<b>CO</b>	Não tratar com urbanidade os colegiais usuários do Serviço e/ou responsáveis.	GRUPO A-7
<b>CO</b>	Utilizar buzina ou farol alto, a não ser em caso estritamente necessário.	GRUPO A-8
<b>CO</b>	Manter acesas as luzes de posição quando o veículo estiver parado para fins de embarque e desembarque de escolares.	GRUPO A-1
<b>CO</b>	Por exercer a função alcoolizado, sob efeito de tóxicos ou drogas que afetam, de qualquer forma, as condições físicas e/ou mentais necessárias ao bom desempenho do serviço.	GRUPO A-2
<b>CO</b>	Por transportar ou manter no veículo arma de qualquer espécie.	GRUPO A-2
<b>CO</b>	Por transportar ou manter no veículo arma de qualquer espécie.	GRUPO A-2
<b>CO</b>	Por portar ou transportar no veículo qualquer tipo de mercadoria de necessário e/ou de uso proibido.	GRUPO A-2
<b>CO</b>	Por reincidência em atos de incontinência pública.	GRUPO A-2
<b>CO</b>	Por reincidência em rebelar-se contra autoridade.	GRUPO A-2

<b>CO</b>	Por incidência de reclamação de pais de escolares a Diretoria de Transporte e Segurança Pública Municipal.	GRUPO A-2
<b>CO</b>	Usar vestes inadequadas durante o transporte de escolares.	GRUPO A-4
<b>CO</b>	Deixar de tratar com urbanidade os colegiais usuários do serviço e/ou seus responsáveis.	GRUPO A-4

### 3.5- Dos Monitores:

<b>CLASSE</b>	<b>INFRAÇÃO</b>	<b>GRUPO</b>
<b>MO</b>	Não portar ou deixar de apresentar, quando solicitado a carteira de Auxiliar de Transporte (CAT).	GRUPO A-5
<b>MO</b>	Deixar de tratar com urbanidade os colegiais usuários do Serviço e/ou seus responsáveis.	GRUPO A-7
<b>MO</b>	Deixar de orientar a entrada e/ou saída dos colegiais usuários do Serviço pela devida porta do veículo.	GRUPO A-7
<b>MO</b>	Não manter durante o trajeto os escolares sentados em seus devidos lugares usando cinto de segurança.	GRUPO A-7
<b>MO</b>	Fumar no interior do veículo.	GRUPO A-7
<b>MO</b>	Por exercer a função alcoolizado, sob efeito de tóxicos ou drogas que afetam, de qualquer forma, as condições físicas e/ou mentais necessárias ao bom desempenho do serviço.	CASSAÇÃO
<b>MO</b>	Usar vestes inadequadas durante o transporte de escolares.	GRUPO A-4